



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

Parecer Procuradoria Geral nº 20/2024

Interessado: Vereadora Josane Disner Teixeira

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 25/2024

Súmula: Dispõe sobre a cessão do servidor público municipal ao Instituto Água e Terra – IAT, com ônus para o Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta requerido pelo Sr^a Josane Disner Teixeira, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 25/2024**, com súmula e assunto acima descritos.

O presente projeto foi protocolado sob o número 020312/2024 na data de 09 de maio de 2024.

O PLE trata da cessão de servidor, Sr. Andrew Magri Martins, matrícula nº 2137, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental ao Instituto Água e Terra do Estado do Paraná, em leitura da justifica, trata-se de interesse recíproco da Prefeitura e do órgão ambiental estadual, em colaboração mútua em busca de melhores resultados de fiscalização.

Findo o relatório, passasse a fundamentação.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

2

a. Preliminar

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanesendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de Lei do Executivo.

Convém ressaltar que a manifestação desta **Procuradoria Jurídica**, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em “Regime de Urgência”, ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoada.

O PLE nº 16/2024, foi solicitado apreciação em “**EM REGIME DE URGÊNCIA**”, ressaltamos que tal regime está presente na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, com seus trâmites e prazo do artigo 69, §1º, o qual confere 30 (trinta dias) de tramitação, e sete dias perante o setor jurídico desta Casa de Leis.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3

Ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores a autonomia sobre seus votos.

O PLE 15/2024, ingressou à Procuradoria desta Casa de Leis na data de 23 de abril de 2024. É importa registrar que a maioria esmagadora dos projetos oriundos do Poder Executivo adentro à Casa de Leis em Regime de Urgência, portanto se “se tudo é urgente, nada se mostra importe – Leo Fraiman”.

b. Cessão de servidor público municipal

A cessão de servidor público municipal pode ocorrer no superior interesse da administração pública direta e indireta, entre as unidades do próprio município e outros entes municipais, estaduais ou federais, da administração direta ou indireta.

Para que a cessão seja lícita, é necessário que haja motivação expressa do interesse público e da ausência de prejuízo; formalização mediante celebração de convênio ou instrumento equivalente, que regulamente o ato de cooperação; caráter temporário, com prazo certo e definido, previsto no respectivo instrumento de colaboração; e observância à legislação local.

b.1 Legislação e jurisprudência

A Lei Federal nº 8.112/90 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Seu artigo 93 dispõe que o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e em casos previstos em leis específicas.

O parágrafo 1º desse artigo fixa que, na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos ou entidades dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. Além disso, o §º3º do mesmo artigo versa da necessidade de ser publicado tal ato em Portaria em Diário Oficial:

4

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

[...]

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

A Lei Estadual nº 6.174/70 estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná. O inciso III do artigo 158 dessa lei expressa que perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário à disposição de outro poder, ou de órgão público, de administração direta ou indireta, inclusive sociedade de economia mista, da União, ou de qualquer outra unidade da federação, ou designado para servir em qualquer desses órgãos ou entidades, salvo quando se tratar de requisição da Presidência da República ou, a juízo do chefe do Poder Executivo, de interesse do Estado do Paraná.

Art. 158. Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário:

[...]

III - à disposição de outro Poder, ou de órgão público, de administração direta ou indireta, inclusive sociedade de economia mista, da União, ou de qualquer outra unidade da Federação, ou designado para servir em qualquer desses órgãos ou entidades, salvo quando se tratar de requisição da Presidência da República ou, a juízo do Chefe do Poder Executivo, de interesse do Estado do Paraná;

Por meio do Acórdão nº 2316/16 - Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta, os conselheiros do TCE-PR entenderam que os dispêndios com servidores cedidos somente devem integrar os cálculos do índice de despesa com pessoal do órgão ou ente sobre o qual recai o ônus pelo pagamento; e que as obrigações trabalhistas, fiscais e acessórias devem ser recolhidas e declaradas em nome do cedente, e não do cessionário,





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

pois é com o ente cedente que os servidores cedidos mantêm vínculo estatutário ou trabalhista.

Por meio do Acórdão nº 2879/16 - Primeira Câmara, proferido em processo de Relatório de Inspeção do TCE-PR, os julgadores decidiram que são necessárias, para a cessão de servidores, prévia autorização legal e celebração de convênio.

O Acórdão nº 6287 - Tribunal Pleno, referente a processo de Recurso de Revisão do TCE-PR, expressa que, embora a cessão de servidores seja permitida no ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto dos Servidores do Paraná admite apenas a cessão de servidor público efetivo.



Consulta TCE PR

O Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 1.268/05, versa em seu artigo 89, que servidor poderá ceder servidor efetivo em cessão ou permuta a outras unidades do Estado, por prazo de 2 (dois anos) prorrogáveis ou não.

Art. 89 No superior interesse da Administração Municipal, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal em atendimento ao disposto nesta Lei, autorizar a cessão ou permuta de Servidores ou Empregados Municipais efetivos, a unidades do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da União ou de outro Município pelo prazo de 2 (dois) anos prorrogáveis ou não.

O Estatuto também versa na sequência em seu artigo 90, que no caso de cooperação ou convênio, dependerá de autorização legislativa para tal caso.

Art. 90 Na hipótese do definido neste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade a que o Servidor ou Empregado Municipal for cedido, e no caso de convênio ou termo de cooperação, dependerá de autorização legislativa, salvo acordo pactuado com o Município de Ivaiporã, para os fins da remuneração.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

6

Observamos que o servidor em apreço está em estágio probatório, portanto, caberá ao IAT, fornecer todas as informações que poderão ser requeridas a futura comissão de avaliação, pois prestará em tal órgão os serviços públicos de sua área de atuação.

Art. 30 O Servidor Municipal provido por nomeação para Cargo de Provimento Efetivo ficará sujeito a estágio probatório com duração de 3 (três) anos de efetivo exercício no Cargo em conformidade art. 41 da CF, durante o qual a sua adaptabilidade, capacidade e eficiência serão objeto de avaliação de desempenho periódica e obrigatória, para o exercício da função, observados, entre outros, os seguintes requisitos;
[...]

§ 2º O tempo de serviço em outro Cargo Público, mesmo que prestado ao Município de Ivaiporã, não exime o Servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo para o qual tenha sido nomeado.

Realizada as observações relativas a legalidade e jurisprudência, passemos a conclusão.

LABOR LIBERDADE CONCÓRDIA





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – CONCLUSÃO

7

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 25/2024, haja vista não existe óbice legal para a cessão de servidor público, apenas ressalto que o Poder Executivo deverá confeccionar convênio junto ao Instituto Água e Terra, caso já exista, apenas deverá oficializar o empréstimo do servidor indicado em Diário Oficial, determinado o início e o término da cessão.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, ratifico serem estas as considerações que se julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 7 (sete) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelos signatários.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 25 de maio de 2024.



Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Procurador Geral

OAB/PR 73.800